

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

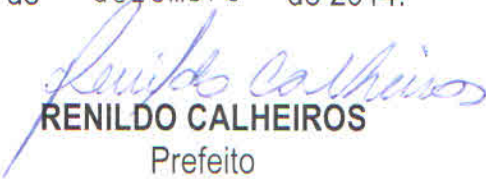
LEI Nº 5909 /2014.

Altera a Lei nº 5.794/2012, criando a Secretaria Executiva de Obras, Logística e Manutenção de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 30 de dezembro de 2014.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 5.794/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. São criadas:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – a Secretaria Executiva de Obras, Logística e Manutenção.”

Art. 2º - O art. 8º da Lei 5.794/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. São criados os cargos:

I -

Rua 15 de novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – de Secretário Executivo de Obras, Logística e Manutenção.”

Art. 3º - O art. 9º da Lei nº 5.794/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Para executar as atribuições de sua competência, o Poder Executivo contará com as seguintes Secretarias e respectivas Secretaria executivas e Coordenadorias:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

XII -

Rua 15 de novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: 3439.1966

+

2




Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

XIII -

XIV – Secretaria de Saúde:

- a) Secretaria Executiva de Saúde;
- b) Secretaria Executiva de Obras, Logística e Manutenção de Saúde;

XV -

XVI -

XVII -

XVIII -

Art. 4º - O art. 24 da Lei nº 5.794/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, compete planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, visando à proteção da população através do combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e as carenciais, incumbindo-lhe, ainda:

I – através da Secretaria Executiva de Saúde:

- a) Fiscalizar e controlar as condições ambientais e de saneamento básico e a qualidade dos medicamentos e alimentos, tudo em consonância com as diretrizes e deliberações das Conferências Municipais de Saúde;
- b) Operacionalizar a Rede Municipal de Saúde;
- c) Controlar a qualidade e eficiência dos serviços de saúde realizados diretamente e por terceiros, contratados ou conveniados;
- d) Formular, apoiar, fomentar e executar programas, projetos e ações de segurança alimentar;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

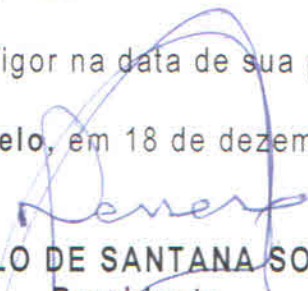
II – através da Secretaria Executiva de Obras, Logística e Manutenção:

- a) Planejar, coordenar, supervisionar e prestar orientação técnica nos projetos e especificações envolvendo reforma, ampliação e/ou construção de equipamentos e unidades de saúde;
- b) Elaborar orçamento, fiscalizar a execução da obra e os serviços técnicos, além de conduzir a equipe de instalação, montagem, operação, reparo de manutenção atrelada à reforma, ampliação e/ou construção de equipamentos e unidades de saúde;
- c) Manter as unidades de saúde, garantindo as condições físicas e materiais para a prestação dos serviços de saúde."

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

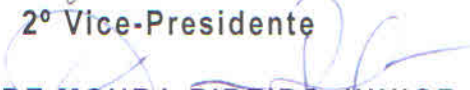
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de dezembro de 2014.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MONICA MARIA DA SILVA MENDES RIBEIRO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JUNIOR
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário